

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E O
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE,
ORIUNDO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3378/2024.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.819.739/0001-90, com sede administrativa situada a Praça Castelo Branco, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, o Sr. Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva, Matrícula nº 56.963, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.942.358/0001-46, situada á Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, CEP: 05339-005, São Paulo/SP, representada pelo Srs. Carlos Antonio Luque, Diretor presidente e Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Diretora de Pesquisas, doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto é a Contratação da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE, para serviços especializados e customizados para o apoio administrativo na implementação de melhorias e fortalecimento da Governança e Modernização da Gestão visando o impacto nos resultados da Educação no Município de Arraial do Cabo – RJ.

1.2 - Segue tabela com os serviços a serem desenvolvidos entregues pela contratada:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Diagnóstico Integrado da Governança e Gestão da Secretaria	1	R\$ 160.672,22
Planejamento Estratégico da Secretaria	1	R\$ 160.672,22
Plano de Governança das Contratações	1	R\$ 160.672,22
Revisão e Elaboração de normativos	1	R\$ 160.672,22
Adequação à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)	1	R\$ 160.672,22
Adequação à Lei de Acesso à Informação	1	R\$ 160.672,22
Manual de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias	1	R\$ 160.672,22

Manual de Governança e Gestão para Resultados	1	R\$ 160.672,22
Plano de Comunicação Interna e Externa da Secretaria	1	R\$ 160.672,22
Programa de Desenvolvimento de Lideranças Educacionais	1	R\$ 160.672,22
Plano de Avaliação e Monitoramento do Desempenho Educacional.	1	R\$ 160.672,22
Ferramenta de Gestão de Projetos e Indicadores Educacionais	1	R\$ 160.672,22
TOTAL:		RS1.928.066,64

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O

Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (Trinta) meses, contados da primeira ordem de serviço emitida pelo contratante.

2.2. Quanto a prorrogação aplicasse os termos do art. 111 da lei 14.133/2021, pela natureza do objeto aqui sob comento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo estipulado para a completa execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da ordem de serviços, após assinatura do contrato.

3.2. Abaixo, apresentamos um cronograma simplificado das entregas dos produtos ao longo dos 30 (trinta) meses:

Produto	Objeto	Prazo
1	Diagnóstico Integrado da Governança e Gestão da Secretaria	60 dias após ordem de serviço
2	Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação	60 dias após entrega do produto 1
3	Plano de Governança das Contratações	60 dias após entrega do produto 2
4	Revisão e Elaboração de normativos	60 dias após entrega do produto 3
5	Adequação à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)	60 dias após entrega do produto 4
6	Adequação à Lei de Acesso à Informação	60 dias após entrega do produto 5
7	Manual de Prestação de Contas de Convênios e Parcerias	60 dias após entrega do produto 6
8	Manual de Governança e Gestão para Resultados	60 dias após entrega do produto 7
9	Plano de Comunicação Interna e Externa da Secretaria	60 dias após entrega do produto 8
10	Programa de Desenvolvimento de Lideranças Educacionais	60 dias após entrega do produto 9
11	Plano de Avaliação e Monitoramento do Desempenho Educacional	60 dias após entrega do produto 10
12	Ferramenta de Gestão de Projetos e Indicadores Educacionais	60 dias após entrega do produto 11

- 3.3. Os serviços descritos na tabela acima, poderão ser concluídos em prazos inferiores ao estipulado, podendo, também, serem executados de forma simultânea ou alternada, desde que a empresa ateste, em ambos os casos, a não alteração da qualidade dos mesmos.
- 3.4. A contratada poderá, desde que justificadamente, solicitar a dilação de prazo de até 30 dias para conclusão das etapas dos serviços descritos no item 6.2, dependendo, para tanto, de aprovação do gestor do contrato.
- 3.5. A dilação de prazo mencionada no item 6.4 não poderá ultrapassar o limite da vigência contratual estipulada no item 14.
- 3.6. Será emitido, pela administração pública, a ordem de serviço inicial, sendo este o marco temporal da vigência dos prazos de execução.

3.7. Metodologia a ser utilizada:

- 3.7.1. Considerando a singularidade e natureza intelectual do objeto pretendido, a metodologia a ser adotada para a execução dos serviços demandará adaptações ao longo do período contratual.

Reconhecendo a complexidade e os desafios inerentes ao projeto, a Contratante manifesta sua flexibilidade em relação à metodologia proposta pelo Contratado.

- 3.7.2. É imperativo que a metodologia seja robusta e suficientemente flexível para acomodar alterações, adequações e melhorias conforme as necessidades se manifestem ao longo da execução dos serviços. O Contratado deverá manter um canal aberto e constante de comunicação com o Fundo Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação para discutir e validar quaisquer alterações ou ajustes metodológicos que se façam necessários.
- 3.7.3. Ao apresentar sua proposta, o Contratado deverá fornecer uma descrição preliminar da metodologia, mas o entendimento mútuo é de que adaptações serão naturais e bem-vindas, desde que alinhadas com os objetivos do projeto e com a busca contínua de excelência na entrega dos resultados.

3.7.3.1. Resultados Pretendidos

3.7.3.1.1. O objeto desta contratação, em consonância com a visão estratégica do Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo-RJ, possui o intuito principal de gerar transformações significativas no panorama educacional da localidade. A seguir, são detalhados os resultados que se espera alcançar:

3.7.3.1.2. **Maior Controle e Transparência:** Com a incorporação de práticas exemplares em governança e gestão, objetiva-se instituir procedimentos mais transparentes e elucidativos. A transparência será ampliada através da conformidade com a Lei de Acesso à Informação, bem como com a formulação de um plano de comunicação voltado tanto para o público interno quanto externo. Anseia-se que tais iniciativas repercutam em uma elevação na confiança e no envolvimento tanto da comunidade educacional, quanto dos cidadãos em geral.

3.7.3.1.3. **Aumento dos Índices Educacionais:** Pela implantação do Plano de Avaliação e Monitoramento do Desempenho Educacional e pelo aperfeiçoamento das lideranças educacionais, visa-se um progresso constante nos padrões educacionais. Tal progresso deve ser evidenciado por meio de avanços no IDEB e em outras métricas relevantes.

3.7.3.1.4. **Otimização do Uso de Recursos:** Mediante a adesão a metodologias voltadas à gestão de projetos e indicadores educacionais, bem como pelo Plano de Governança das Contratações, almeja-se que a Secretaria maximize a eficiência na aplicação de seus recursos, assegurando que os investimentos revertam-se em benefícios palpáveis para os alunos e a comunidade.

3.7.3.1.5. **Melhoria na Eficiência Operacional:** As ações programadas, desde a realização do diagnóstico integrado até a revisão e confecção de normativos, têm como finalidade identificar e solucionar entraves operacionais. A meta é tornar a gestão mais ágil e apta a responder prontamente às demandas dos alunos, educadores e demais stakeholders do ambiente educacional.

3.7.3.1.6. **Capacitação da Equipe da Secretaria:** Por intermédio de uma série de workshops, oficinas de capacitação e mentorias, pretende-se que o time da Secretaria não apenas esteja atualizado, mas também adequadamente preparado para enfrentar os desafios atuais da educação. Esta valorização do capital humano é percebida como essencial para consolidar e expandir os benefícios advindos desta contratação.

- 3.7.4. Em síntese, ao término deste contrato e da aplicação dos produtos e serviços estipulados, espera-se que o município de Arraial do Cabo-RJ destaque-se como um marco em gestão educacional, conjugando transparência, eficiência e inovação em prol de seus estudantes e da comunidade. Esta aspiração será embasada nos alicerces da governança, com ênfase na liderança, estratégia e controle.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será permitida a subcontratação tendo em vista a modalidade de exclusividade da prestação do serviço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 1.928.066,64 (Um milhão, novecentos e vinte e oito mil e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos.)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da forma de execução deste contrato conforme descrito na Clausula Terceira deste.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.
- 6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou regularmente detentora de imunidade ou isenção tributária, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, bem como a não incidência tributária.

6.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6 / 100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta estimado, em 09/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, e/ou aquisição dos itens na forma do contrato;
- 8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.
- 8.8. Emitir Ordem de Serviço e/ou Ordem de fornecimento autorizando o início das entregas ou das instalações, conforme o correto enquadramento de cada caso.
- 8.9. Emitir Ordem de Serviço e/ou Ordem de fornecimento indicando o exato local e prazo para que os itens contratados sejam entregues ou executados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados ou itens adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão e seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8. Instruir seus empregados quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas. Em caso de subcontratação, qualquer das prestações a que está obrigada continuam sendo integralmente responsabilidade da contratada.
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.14. Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da Administração.
- 9.15. Responsabilidade pelo transporte entrega montagem, desmontagem e quaisquer outros serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência serão únicas e exclusivas da contratada;
- 9.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das atividades;
- 9.17. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.21. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.22. A CONTRATADA deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.
- 9.23. Permitir o acompanhamento amplo e irrestrito da execução do objeto por parte da Administração, através do Fiscal de Contrato;
- 9.24. Os funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão possuir capacitação técnica mínima requerida de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, com experiência comprovada e compatível com os equipamentos;
- 9.25. Manter endereço e número de telefone atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



94

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05(cinco) dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, á excessão do disciplinado no item 2.2 desse contrato que gera, imprescindivelmente, abertura de procedimento para apuração de responsabilidade quanto a inexecução.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.001.002.12.361.0018.2.003 – Manutenção de Operacionalização da Unidade – FICHA 608 – 3.3.90.39.00.00 – Aplicações Diretas (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico) FONTE 2.573.0000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça de Arraial do Cabo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

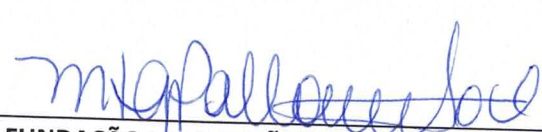
Arraial do Cabo, 12 de fevereiro de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bernardo Martins de Alcantara Veiga da Silva
CONTRATANTE

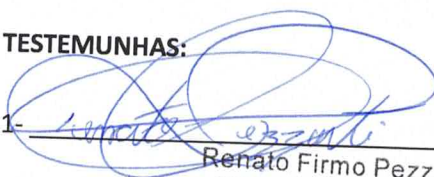


FUNDAÇÃO INSTITUIÇÃO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE
Carlos Antonio Luque
Diretor Presidente
CONTRATADO

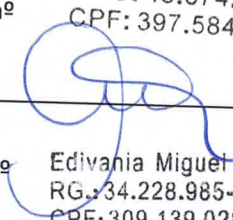


FUNDAÇÃO INSTITUIÇÃO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

Renato Firmo Pezzuti
RG: 48.674.744 - X
CPF: 397.584.938 - 09
Matrícula nº

2- 

Edivania Miguel da Silva
RG: 34.228.985-8
CPF: 309.139.028-45
Matrícula nº

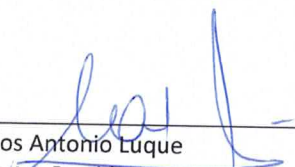
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

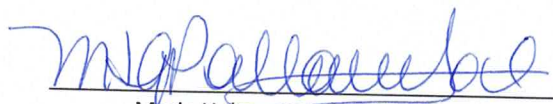
Carlos Antonio Luque, Diretor Presidente e Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Diretora de Pesquisas, declara, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados para a Contratação da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE** de serviços especializados e customizados para o apoio administrativo na implementação de melhorias e fortalecimento da Governança e Modernização da Gestão visando o impacto nos resultados da Educação do Município de Arraial do Cabo - RJ, são verdadeiros e autênticos, fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

Arraial do Cabo, 12 de Fevereiro de 2025.



Carlos Antonio Luque
Diretor Presidente.



Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

